



LEI N.º 7.621, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2010

Altera a Lei 4.195/93, para estender ao professor verba indenizatória por uso de veículo próprio, no caso que especifica.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal em Sessão Extraordinária realizada no dia 20 de dezembro de 2010, **PROMULGA** a seguinte Lei:

Art. 1º - Os arts. 1º ao 5º da Lei Municipal nº 4.195, de 08 de setembro de 1993, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a efetuar o pagamento de verba indenizatória pela utilização de veículos próprios, efetivamente comprovada, aos servidores municipais:

I - integrantes do quadro de agentes de fiscalização municipal, no exercício de suas funções junto à Secretaria Municipal de Finanças;

II - ocupantes do cargo de professor na execução da atribuição de prestar suporte pedagógico e administrativo às unidades escolares integrantes do sistema municipal de ensino.

Art. 2º - A verba indenizatória de que trata o art. 1º desta Lei será deferida mediante procedimento próprio, que externará a necessidade da utilização do veículo particular do servidor.

§ 1º - A verba indenizatória será calculada com base na média de quilometragem/dia, no consumo e na taxa de depreciação, mediante efetiva comprovação, na forma do regulamento.

§ 2º - O valor correspondente à verba indenizatória será revisto de acordo com os reajustes do preço dos combustíveis.

Art. 3º - Nenhuma responsabilidade, encargo ou ônus caberá à Municipalidade, exceto a obrigação do pagamento da verba indenizatória de que cuida esta Lei, da qual ficam expressamente excluídos:

I - os danos com colisões, abalroamentos, furto, roubo, incêndios ou eventos similares decorrentes de caso fortuito ou força maior;



II - as despesas com manutenção, conservação, substituição de peças e regulação do veículo;

III - a responsabilidade administrativa, civil e penal relacionadas ao uso do automóvel particular.

Parágrafo único - *A verba indenizatória de que trata a presente lei não adere aos salários ou vencimentos para efeito de cálculo de quaisquer vantagens do servidor, inclusive gratificações ou proventos de aposentadoria e pensões.*

Art. 4º - *Fica vedado ao servidor que receba a verba indenizatória prevista nesta Lei requisitar viatura da Municipalidade para executar suas atividades funcionais.*

Art. 5º - *O Chefe do Executivo estabelecerá, através de decreto, normas de procedimento e instruções referentes à verba indenizatória, em conformidade com o disposto na presente Lei." (N.R.)*

Art. 2º - O Executivo regulamentará a presente Lei no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, a contar da data de sua publicação.

Art. 3º - As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta da dotação: 13.01.12.361.0118.2797.3.3.90.48.00.0.

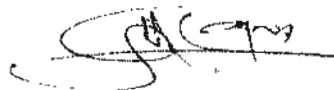
Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.



MIGUEL HADDAD

Prefeito Municipal

Publicada e registrada na Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos da Prefeitura do Município de Jundiaí, aos vinte e um dias do mês de dezembro de dois mil e dez.



GUSTAVO L. C. MARYSSAEL DE CAMPOS

Secretário Municipal de Negócios Jurídicos

scc1